



Prefeitura Municipal de Guararema
Estado de São Paulo



EDITAL N° 53
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza a concessão de subvenção ao Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo para o exercício de 2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 2900
De 12 de Dezembro de 2012

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, durante o exercício de 2013, ao Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, estabelecido neste Município, nos termos da minuta do convênio - anexo único da presente Lei, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art.2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente no exercício de 2013, classificada como: 02.09.01/3.3.50.43/08.244.0005.2048, até o limite de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art.3º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 12 DE DEZEMBRO DE 2012.


MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 2900

MINUTA DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA** e o **LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO**, tendo como objeto a concessão de subvenção para o custeio das despesas de manutenção do atendimento aos idosos, oferecido pela Entidade no Município de Guararema.

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado a Prefeitura Municipal de Guararema, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.262/0001-31, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA, brasileiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.782.558-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.157.118-80 daqui por diante denominada **CONVENIENTE** e de outro lado, o LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.362.549/0001-67, com sede na Rua São Vicente de Paulo, nº 50, Guararema, São Paulo, CEP 08900-000, neste ato representado pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXX, nº XX, bairro XXXXXXXXXXXX, cidade XXXX, Estado XX, daqui por diante denominado **CONVENIADO**, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos previstos na Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de 2012, observadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei 8.883, de 8 de junho de 1994, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a concessão de subvenção da Prefeitura Municipal de Guararema para o custeio das despesas de manutenção do atendimento aos idosos oferecido pelo LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



1.2 O objeto deste Convênio será prestado de acordo com as especificações constantes na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e em consonância aos artigos 48, 49, 50 e 51, do Capítulo II, artigos 52, 53, 54 e 55, Capítulo III e a artigos 56, 57 e 58, Capítulo IV, do Título IV, da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

2.1 São obrigações da CONVENENTE:

2.1.1 Repassar ao CONVENIADO, mensalmente, de janeiro a outubro, a quantia de até R\$10.000,00 (dez mil reais), e nos meses de novembro e dezembro a quantia de até R\$15.000,00 (quinze mil reais), a título de subvenção.

2.1.2 Colocar à disposição do CONVENIADO servidores municipais sempre que solicitado, observada a disponibilidade de pessoal.

2.1.3 Permitir o uso dos bens móveis da Prefeitura Municipal de Guararema, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

3.1 São obrigações do CONVENIADO:

3.1.1 permitir e facilitar à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste Convênio, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

3.1.2 permitir e facilitar o acesso ao Conselho Municipal do Idoso para fiscalização das atividades desenvolvidas na Instituição, sempre em conjunto com técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

3.1.3 permitir e facilitar o acesso de técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sem acompanhamento ou supervisão de representantes da Instituição, com a finalidade de evitar constrangimentos e intimidações, para busca de informações junto aos acolhidos com a finalidade de colher a "Satisfação do Cliente";



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



3.1.4 manter a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania ciente de quaisquer alterações no Corpo Diretivo da Instituição, através de comunicação formal e cópia reprográfica da Ata de Reunião em que a decisão for tomada;

3.1.5 garantir quadro de pessoal compatível com as especificações tal como descrito no Plano de Trabalho e às orientações da NOB-RH/SUAS, de forma a dar plenas condições de realização e de obtenção do objeto conveniado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do ajuste, podendo, para honrá-los, utilizar-se dos recursos oriundos deste Convênio, desde que tais custos estejam estimados no Plano de Trabalho. Fica, desde já, esclarecido que inexistente responsabilidade da Administração Pública por encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução deste ajuste, no caso de inadimplência da INSTITUIÇÃO;

3.1.6 Abrir conta corrente exclusiva para a movimentação dos recursos repassados e manter os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em instituição financeira autorizada pelo banco central e auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

3.1.7 Apresentar prestações de contas parciais mensais até o dia 30(trinta) do mês subsequente ao repasse, e ao final, até o dia 31(trinta e um) de janeiro do exercício subsequente, nos moldes exigidos pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e manifestação do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, comprovando as despesas realizadas com os recursos da subvenção.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO

4.1 As demandas serão encaminhadas e/ou validadas pelo Centro de Referência de Assistência Social(CRAS), Ministério Público ou Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência deste convênio será de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro de 2013, com término em 31 de dezembro de 2013.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

6.1 Ao presente Convênio se dá o valor de até R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais). O valor mensal de até R\$10.000,00 (dez mil reais) será pago até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo nos meses de novembro e dezembro o repasse de até R\$15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.09.01/3.3.50.43/08.244.0005.2048, consignada no Orçamento do exercício de 2013.

CLÁUSULA OITAVA: DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

8.1 A fiscalização, pelo Município, da execução do presente Convênio, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

CLÁUSULA NONA: DO INADIMPLEMENTO

9.1 O inadimplemento das obrigações ora reciprocamente assumidas pelas partes ensejará a denúncia e rescisão do presente Convênio, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial. Em ocorrendo inadimplemento, relativamente ao objeto do presente Convênio, por ato unilateral da Entidade Conveniada, ficará esta obrigada a restituir à Prefeitura os valores desta recebidos indevidamente, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.



Prefeitura Municipal de Guararema
Estado de São Paulo



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro de Guararema para dirimir questões que possam resultar deste Convênio.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também assinam.

Prefeitura Municipal de Guararema, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

CONVENENTE

Marcio Luiz Alvino de Souza
Prefeito Municipal

CONVENIADO

XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

R.G.

2. _____

Nome:

R.G.